



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

**LEI Nº. 1.331, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.**

*Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.*  
Corumbá de Goiás - GO, 22/08/2017

*“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.170/09 e dá outras providências.”*

~~A Câmara Municipal~~ de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás,  
Secretaria de Administração  
aprovou e eu, **Prefeito**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei Municipal nº 1.170, de 05 de fevereiro de 2009, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º .....

**II – Órgãos da Administração Municipal:**

.....  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS  
8 - Secretaria Municipal de Turismo

.....  
9 - Secretaria Municipal de Esporte

**Seção IX**

**Da Secretaria Municipal de Turismo**

**Art. 27** A Secretaria Municipal de Turismo - SETUR é o órgão incumbido de planejar, executar, coordenar e incrementar as atividades que visem o desenvolvimento sustentável da indústria do Turismo de Corumbá de Goiás, bem como as promoções recreativas e de lazer do Município, competindo-lhe, especialmente:

I – assessorar o Prefeito em assuntos ligados ao lazer no Município;

II – promover, coordenar, executar e estimular o desenvolvimento do turismo e atividades correlatas a eventos de qualquer natureza;

1



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

---

III – elaborar planos e projetos que garantam a melhoria da infraestrutura, da qualidade de serviços prestados e a promoção turística do Município;

IV – facultar à comunidade e propiciar aos servidores públicos municipais, concursados e comissionados, meios para o lazer.

**Art. 28** Integram a Secretaria Municipal de Turismo:

1. Gabinete do Secretário;
2. Departamento de Lazer;
3. Departamento de planejamento, infraestrutura e avaliação do turismo;
4. Departamento de promoção, eventos e *marketing*;
5. Conselho Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO XIV**  
**DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO.**

**Art. 51** Ao Secretário Municipal de Turismo compete:

- I - orientar e coordenar as atividades inerentes a sua Secretaria;
- II – baixar instruções para a boa execução das atividades de seu órgão e o fiel cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos, Circulares, avisos e outros diplomas legais;
- III – comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos de sua área;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS**

IV – responder perante o Prefeito pela boa ordem, regularidade, correções e eficiência da Secretaria de Turismo;

V – propor ao Prefeito a nomeação ou exoneração de integrantes de cargos de confiança, de órgãos ligados a sua área de trabalho;

VI – convocar reuniões com o pessoal de sua Secretaria;

VII – elogiar os servidores da Secretaria e sugerir aplicações de penas disciplinares aos faltosos;

VIII – assinar acordos, convênios e contratos, mediante autorização específica do Prefeito Municipal;

IX – Propor instauração de procedimentos administrativos, para apurar irregularidades no serviço público;

X – representar a Secretaria Municipal de Turismo em suas relações externas, em cerimônias cívicas, recepções e solenidades;

XI – orientar e supervisionar os trabalhos de elaboração da proposta orçamentária;

XII – apresentar relatório anual de suas atividades, e;

XIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.170, de 05 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescida dos artigos, 27-A, 27-B e 51-A:

**“Seção IX-A**

**Da Secretaria Municipal de Esporte**

**Art. 27-A** A Secretaria Municipal de Esporte é o órgão da Prefeitura



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS**

Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a organização, a supervisão e a execução das promoções esportivas, competindo-lhe, especialmente:

- I – assessorar o Prefeito em assuntos ligados ao Esporte do Município;
- II – promover, coordenar, executar e estimular o desenvolvimento do esporte e atividades correlatas a eventos de qualquer natureza;
- III – elaborar planos e projetos que garantam a melhoria da infraestrutura, da qualidade de serviços prestados e a promoção esportiva do Município;
- IV – facultar à comunidade e propiciar aos servidores públicos municipais, concursados e comissionados, meios para a prática do esporte;

V – outras atribuições inerentes a sua área de atuação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

**Art. 27 - B** Integram a Secretaria Municipal de Esporte:

1. Gabinete do Secretário;
2. Departamento de Lazer;
3. Departamento de planejamento, infraestrutura e avaliação do esporte;
4. Departamento de promoção, eventos e *marketing*;
5. Conselho Municipal de Esporte.

**CAPÍTULO XIV-A**  
**DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE**

**Art. 51 - A** Ao Secretário Municipal de Esporte compete:

- I - orientar e coordenar as atividades inerentes a sua Secretaria;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS**

---

II – baixar instruções para a boa execução das atividades de seu órgão e o fiel cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos, Circulares, avisos e outros diplomas legais;

III – comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos de sua área;

IV – responder perante o Prefeito pela boa ordem, regularidade, correções e eficiência da Secretaria de Esporte;

V – propor ao Prefeito a nomeação ou exoneração de integrantes de cargos de confiança, de órgãos ligados a sua área de trabalho;

VI – convocar reuniões com o pessoal de sua Secretaria;

VII – elogiar os servidores da Secretaria e sugerir aplicações de penas disciplinares aos faltosos;

VIII – assinar acordos, convênios e contratos, mediante autorização específica do Prefeito Municipal;

IX – Propor instauração de procedimentos administrativos, para apurar irregularidades no serviço público;

X – representar a Secretaria Municipal de Esporte em suas relações externas, em cerimônias cívicas, recepções e solenidades;

XI – orientar e supervisionar os trabalhos de elaboração da proposta orçamentária;

XII – apresentar relatório anual de suas atividades;

XIII – exercer outras atividades correlatas, que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal, ou quando previstas em regimentos internos ou regulamentos.



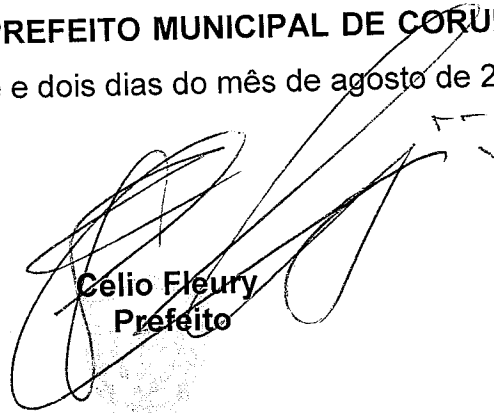
**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS**

---

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS –**  
**ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2017.



**Celio Fleury**  
**Prefeito**

*[Faint, illegible text]*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

**LEI Nº. 1.331, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.170/09 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, aprovou e eu, **Prefeito**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei Municipal nº 1.170, de 05 de fevereiro de 2009, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes modificações:

**“Art. 4º** .....

**II – Órgãos da Administração Municipal:**

.....

8 - Secretaria Municipal de Turismo

.....

9 - Secretaria Municipal de Esporte

**Seção IX**

**Da Secretaria Municipal de Turismo**

**Art. 27** A Secretaria Municipal de Turismo - SETUR é o órgão incumbido de planejar, executar, coordenar e incrementar as atividades que visem o desenvolvimento sustentável da indústria do Turismo de Corumbá de Goiás, bem como as promoções recreativas e de lazer do Município, competindo-lhe, especialmente:

I – assessorar o Prefeito em assuntos ligados ao lazer no Município;

II – promover, coordenar, executar e estimular o desenvolvimento do turismo e atividades correlatas a eventos de qualquer natureza;

1



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS**

---

III – elaborar planos e projetos que garantam a melhoria da infraestrutura, da qualidade de serviços prestados e a promoção turística do Município;

IV – facultar à comunidade e propiciar aos servidores públicos municipais, concursados e comissionados, meios para o lazer.

**Art. 28** Integram a Secretaria Municipal de Turismo:

1. Gabinete do Secretário;
2. Departamento de Lazer;
3. Departamento de planejamento, infraestrutura e avaliação do turismo;
4. Departamento de promoção, eventos e *marketing*;
5. Conselho Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO XIV**  
**DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO.**

**Art. 51** Ao Secretário Municipal de Turismo compete:

- I - orientar e coordenar as atividades inerentes a sua Secretaria;
- II – baixar instruções para a boa execução das atividades de seu órgão e o fiel cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos, Circulares, avisos e outros diplomas legais;
- III – comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos de sua área;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS**

---

IV – responder perante o Prefeito pela boa ordem, regularidade, correções e eficiência da Secretaria de Turismo;

V – propor ao Prefeito a nomeação ou exoneração de integrantes de cargos de confiança, de órgãos ligados a sua área de trabalho;

VI – convocar reuniões com o pessoal de sua Secretaria;

VII – elogiar os servidores da Secretaria e sugerir aplicações de penas disciplinares aos faltosos;

VIII – assinar acordos, convênios e contratos, mediante autorização específica do Prefeito Municipal;

IX – Propor instauração de procedimentos administrativos, para apurar irregularidades no serviço público;

X – representar a Secretaria Municipal de Turismo em suas relações externas, em cerimônias cívicas, recepções e solenidades;

XI – orientar e supervisionar os trabalhos de elaboração da proposta orçamentária;

XII – apresentar relatório anual de suas atividades, e;

XIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.170, de 05 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescida dos artigos, 27-A, 27-B e 51-A:

**“Seção IX-A**

**Da Secretaria Municipal de Esporte**

**Art. 27-A** A Secretaria Municipal de Esporte é o órgão da Prefeitura



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS**

Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a organização, a supervisão e a execução das promoções esportivas, competindo-lhe, especialmente:

- I – assessorar o Prefeito em assuntos ligados ao Esporte do Município;
- II – promover, coordenar, executar e estimular o desenvolvimento do esporte e atividades correlatas a eventos de qualquer natureza;
- III – elaborar planos e projetos que garantam a melhoria da infraestrutura, da qualidade de serviços prestados e a promoção esportiva do Município;
- IV – facultar à comunidade e propiciar aos servidores públicos municipais, concursados e comissionados, meios para a prática do esporte;

V – outras atribuições inerentes a sua área de atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

**Art. 27 - B** Integram a Secretaria Municipal de Esporte:

1. Gabinete do Secretário;
2. Departamento de Lazer;
3. Departamento de planejamento, infraestrutura e avaliação do esporte;
4. Departamento de promoção, eventos e *marketing*;
5. Conselho Municipal de Esporte.

**CAPÍTULO XIV-A**  
**DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE**

**Art. 51 - A** Ao Secretário Municipal de Esporte compete:

- I - orientar e coordenar as atividades inerentes a sua Secretaria;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS**

II – baixar instruções para a boa execução das atividades de seu órgão e o fiel cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos, Circulares, avisos e outros diplomas legais;

III – comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos de sua área;

IV – responder perante o Prefeito pela boa ordem, regularidade, correções e eficiência da Secretaria de Esporte;

V – propor ao Prefeito a nomeação ou exoneração de integrantes de cargos de confiança, de órgãos ligados a sua área de trabalho;

VI – convocar reuniões com o pessoal de sua Secretaria;

VII – elogiar os servidores da Secretaria e sugerir aplicações de penas disciplinares aos faltosos;

VIII – assinar acordos, convênios e contratos, mediante autorização específica do Prefeito Municipal;

IX – Propor instauração de procedimentos administrativos, para apurar irregularidades no serviço público;

X – representar a Secretaria Municipal de Esporte em suas relações externas, em cerimônias cívicas, recepções e solenidades;

XI – orientar e supervisionar os trabalhos de elaboração da proposta orçamentária;

XII – apresentar relatório anual de suas atividades;

XIII – exercer outras atividades correlatas, que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal, ou quando previstas em regimentos internos ou regulamentos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS**

---

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS –**  
**ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2017.

  
**Celio Fleury**  
**Prefeito**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS**